



# Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br



## INDICAÇÃO Nº 558/2025

Nos termos do Art. 225 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, e depois de ouvido o Plenário, indico ao Prefeito de Imperatriz, Exmo. Sr. Rildo de Oliveira Amaral, e ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Sr. Vilmar Dantas Nóbrega, a execução de obras de drenagem e pavimentação asfáltica ou com bloquetes, em toda a extensão da Rua N, no bairro Vila Ipiranga.

### Justificativa

Considerando o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto no Art. 225 da Constituição Federal, assim como o direito à saúde e à infraestrutura urbana, é fundamental que se promovam ações eficazes para a drenagem e pavimentação asfáltica, ou bloqueamento, da rua N, em toda a sua extensão, no bairro Vila Ipiranga. Esta iniciativa não apenas melhorará as condições de circulação e acesso na área, mas também contribuirá para a saúde pública e a qualidade de vida dos moradores.

A saúde da população está diretamente ligada à adequada infraestrutura dos serviços públicos, sendo indispensável a implementação de medidas que garantam o saneamento básico e o direito à mobilidade urbana. Portanto, a realização de drenagem profunda e o asfaltamento ou bloqueamento da rua referida são medidas urgentes e necessárias.

A Constituição Federal do Brasil aborda questões relacionadas ao saneamento básico e à infraestrutura urbana em diversos artigos, principalmente no que diz respeito ao direito à saúde, ao meio ambiente e ao planejamento urbano.

1. Artigo 6º: Este artigo estabelece que a saúde, a alimentação, a educação, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, entre outros, são direitos sociais. A presença de um saneamento adequado, incluindo o tratamento de esgotos, é essencial para garantir o direito à saúde.

2. Artigo 23: Este artigo menciona as competências comuns da União, dos



Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo a "promoção da saúde" e "o planejamento e a administração do uso do solo urbano". Isso implica a responsabilidade dos entes federativos em garantir a infraestrutura necessária, como o esgotamento sanitário e o asfaltamento de vias.

3. Artigo 30: Estabelece que os Municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a criação de leis e normas sobre infraestrutura urbana, como a pavimentação de ruas e o tratamento de esgoto.

4. Artigo 121: Embora não trate diretamente do saneamento ou do asfaltamento, este artigo indica que o Estado deve zelar pelo bem-estar da população, o que inclui garantir a infraestrutura adequada para o desenvolvimento urbano.

5. Artigo 225: Este artigo trata do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, estabelecendo que todos têm o direito a um meio ambiente saudável. O saneamento básico, que inclui a gestão do esgoto, é crucial para a preservação do meio ambiente.

6. Lei 11.445/2007: Embora não seja um artigo da Constituição, é importante mencionar esta lei, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, incluindo o abastecimento de água, esgoto sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem das águas pluviais urbanas.

Esses artigos e leis refletem a importância do saneamento e da infraestrutura urbana como pilares fundamentais para a qualidade de vida e o desenvolvimento das cidades.

**SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.**



Rubem Lopes Lima  
Rubinho - PMN

**Vereador**

